

DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2019-EMAP, APRESENTADA PELA EMPRESA COPABO INFRA-ESTRUTURA MARÍTIMA LTDA.

Trata-se de Impugnação apresentada pela empresa **COPABO INFRA-ESTRUTURA MARÍTIMA LTDA** ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2019-EMAP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para Fornecimento de Sistema de Defensas Marítimas (Lote 1) e Substituição de Defensas Marítimas (Lote 2), em regime de 24h de trabalho, do Berço 100 no Porto do Itaqui em São Luís – MA.

I – DA ADMISSIBILIDADE

A impugnação datada de 05/12/2019 foi apresentada via e-mail, na mesma data, às 16h18min, portanto dentro do horário de expediente da EMAP e tempestivamente conforme disposto no subitem 2.1. do edital. Passemos à análise do mérito das alegações.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

A Impugnante inicia o mérito de sua impugnação alegando incongruência do edital no tocante ao Anexo I-C - Planilha de Serviços e Preços de Obras – Lote 2, bem como nas composições de preços que compõem o referido anexo e Termo de Referência – Anexo 1; Que as exigências de demonstração de capacidade técnica exigidas no edital não aduzem, de fato, que o objeto e capacidade técnica devem ser compatíveis com atividade de montagem e fornecimento de equipamentos similares e que o edital é omissivo em relação a este ponto; Que a atividade inerente à montagem de defensas deve ter o detalhamento de itens de composição de serviços inerentes às atividades mecânicas de montagem, equipes, todas devidamente definidas com supedâneo ao objeto do edital e cujas exigências de capacidade técnica sejam compatíveis e similares a tal propósito. E por fim, requer revisão do detalhamento quanto aos serviços a serem contratados, mediante republicação do termo de referência e planilhas de composição de referência.

As alegações foram submetidas à análise da Gerência de Projetos e Obras da EMAP e esta se manifestou da seguinte forma:

No tocante ao detalhamento do escopo contratado para a instalação do sistema de defensas (lote 2) adquiridas (lote 1), este se encontra no Anexo II do Edital, disponível a todos os licitantes no site da EMAP. Como se pode observar nos documentos constantes no Anexo II e na origem do preço constante no item 2.8 do Anexo I-C, abaixo reproduzido, por serem serviços especializados, este foram cotados no mercado em sua integralidade com as mesmas empresas fornecedoras de defensas.

2.8	INSTALAÇÃO DAS NOVAS DEFENSAS	UN	12,00	R\$	21.787,50	R\$	261.450,00	42,21%	C-4/COTAÇÃO
-----	-------------------------------	----	-------	-----	-----------	-----	------------	--------	-------------

AUTORIDADE PORTUÁRIA

Destaca-se que se está exigindo, no item 8.7 do edital, para capacidade técnico-operacional e qualificação técnico-profissional o serviço de Instalação de Sistemas de Defensas Marítimas (Lote 02), e não execução de obras civis como deixa subentendido a impugnante.

A título de alinhamento da impugnante quanto à legislação aplicável às licitações de empresas estatais, utiliza-se a Lei 13.303/2016, conforme consta no FUNDAMENTO LEGAL presente na página 1 do Edital, abaixo transcrito, não a Lei 8.666/1993, esta na qual se amparou a impugnante em seu pedido de impugnação, que, s.m.j., julga-se improcedente.

FUNDAMENTO LEGAL: A licitação reger-se-á pelas disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Lei Estadual nº 10.403 de 29 de dezembro de 2015 e Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

III – DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Diante do exposto e pelas razões aqui apresentadas, julga-se **IMPROCEDENTE** a impugnação interposta pela empresa **COPABO INFRA-ESTRUTURA MARÍTIMA LTDA**, não havendo necessidade da reformulação do Edital.

São Luís-MA, 10 de Dezembro de 2019.

João Luís Diniz Nogueira
Pregoeiro da EMAP